



1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 043/2019 – ID 1382, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA PR – ASSESSORIA & SERVIÇOS LTDA – ME, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2019.

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PR – ASSESSORIA & SERVIÇOS LTDA – ME** com sede na Rua Odecom Macedo Campos, 283, Centro – Município de Guaporema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.471.354/0001-26, neste Ato representada por Silmara Lucia Barranco Polzin Ribeiro, portador do CPF: 035.298.759-61, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2019** cujo objeto é a **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “ODONTÓLOGO” PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – SAÚDE BUCAL COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS MENSIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CLÍNICA ODONTOLÓGICA DO MUNICÍPIO, DISTRITO, ESCOLAS E VISITAS DOMICILIARES, EM CARÁTER SUPLEMENTAR.**

, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2019** e **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços até 16 de Abril de 2020.



PARAGRAFO ÚNICO: Em razão da dilação de prazo de execução/fornecimento do objeto contratual, fica aditada a vigência contratual por igual período àquela pactuada no caput.

**CLÁUSULA TERCEIRA –
DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA QUARTA –
DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 16 de Outubro de 2019.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Silmara Lucia Barranco Polzin Ribeiro
PR – ASSESSORIA & SERVIÇOS LTDA - ME

Graciel José Neto
CPF: 516.128.959-72

Juciana Cordeiro dos Santos
CPF: 082.180.859-12



EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 043/2019 – ID 1382

Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.

CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: PR – ASSESSORIA & SERVIÇOS LTDA – ME

CNPJ/MF N.º 08.471.354/0001-26

OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO

Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços até 16 de Abril de 2020.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2019.

Mirador/PR, 16 de Outubro de 2019.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal